**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO COISA JULGADA. INICIAL**

**Rénan Kfuri Lopes**

Comentários:

- A inicial será instruída com a documentação que ilustre seu argumento, cumprindo-se as exigências gerais do art. 319 do CPC[[1]](#footnote-1).

- Os Tribunais de Justiça (LOM 101, § 3º, “*e*”) e Tribunais Regionais Federais (CF, art. 108, I, “*b*”) são competentes para processar e julgar sentenças e acórdãos de suas respectivas jurisdições. No STF, a matéria é regulada pela CF, art. 102, I, “*j*”, e RISTF, arts. 259 a 262. No STJ, a ação rescisória tem previsão no art. 105, I, “e”, da CF e RISTJ, arts. 233 a 238.

- É indispensável que a decisão rescindenda tenha se pronunciado sobre a controvérsia trazida na ação rescisória (CPC, art. 966, § 1º)[[2]](#footnote-2).

- Descabida a ação rescisória quando a decisão for meramente homologatória de acordo entre as partes, sem que se exija uma decisão analisando provas produzidas na fase de liquidação vinculadas à sentença de mérito. A “*ação anulatória*” distribuída no próprio juízo sentenciante é a adequada contra sentença meramente homologatória (CPC, art. 966 § 4º)[[3]](#footnote-3).

- Súmula 401 (STJ) O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial.- DJe 13/10/2009.

- A ação rescisória visa desconstituir decisão de mérito, se cabíveis o caso concreto dentre as hipóteses ventiladas nos incisos do art. 966 do CPC.

- Se a decisão rescindenda for uma sentença, a competência para o julgamento é da instância *ad quem*. Se a rescisória atacar um acórdão, o órgão competente para processar e julgar é o próprio tribunal que proferiu a decisão impugnada.

- São legítimos para propor a ação quem foi parte no processo ou seu sucessor, terceiro juridicamente interessado e Ministério Público (CPC, art. 967).

- A rescisória deve ser proposta num prazo de até 2 anos do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo, sob pena de decadência (art. 975, CPC). Entretanto, sua propositura não suspende a execução da decisão guerreada (art. 969, CPC).

- O valor da causa, em regra, é o mesmo da ação cuja decisão se pretende rescindir.

- A ação rescisória só poderá se fundamentar nas hipóteses dos incisos do art. 966 do CPC[[4]](#footnote-4), para combater sentença ou acórdão, ambos transitados em julgado.

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de ...

(nome, qualificação, endereço e CPF), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, com fulcro nos arts. 966 *usque* 975 do Código de Processo Civil, promover a presente AÇÃO RESCISÓRIA contra (nome, qualificação e endereço), pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

I – BREVE ESCORÇO

1. O réu promoveu ação de indenização contra o autor em virtude da inexecução de um apartamento, buscando o reembolso das parcelas pagas, corrigidas pela variação do índice pela taxa de empréstimos bancários que utilizou para realizar esses pagamentos. A indenizatória foi distribuída para a ... Vara Cível da Comarca de ... (doc. n. ...).

2. Após instruída a demanda, o d. juízo *a quo* proferiu sentença de mérito, condenando o réu (ora autor desta rescisória) ao pagamento de R$ ... (...), corrigido monetariamente com base no INPC, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (doc. n. ...).

3. A sentença de mérito transitou em julgado e o ora réu deu início à execução da sentença do título judicial. Na petição de execução da sentença, o então exequente elaborou a memória do débito. E no item dos juros moratórios utilizou como critério do *dies a quo* as “*datas dos pagamentos*” (doc. n. ...).

4. O ora autor (executado) apresentou impugnação alegando excesso de execução e desobediência à coisa julgada no tocante aos juros moratórios, vez que na sentença restou estabelecido o termo inicial a partir da “*citação*” e não das “*datas dos pagamentos*” (doc. n. ...).

5. A impugnação foi julgada improcedente, sob o fundamento de que a reparação há de ser ampla e justa, e isso só sucederia se a contagem dos juros moratórios tivessem incidência a partir das “*datas dos pagamentos*”, tal como apresentado na execução da sentença, mais a verba sucumbencial de 5% (cinco por cento) sobre o *quantum* do débito (doc. n.. ...).

6. Transitou em julgado a sentença rescindenda há 12 (doze) meses, conforme certidão exarada pela secretaria do juízo *a quo* (doc. n. ...).

7. Essa a síntese dos fatos.

II – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

OFENSA LITERAL À COISA JULGADA.

INADMISSÍVEL NA FASE DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA ALTERAR A PARTE DISPOSITIVA.

8. *Data venia*, a v. sentença rescindenda ao permitir que na fase de execução do título judicial fosse alterada a parte dispositiva, indubitavelmente, ousou ofender a coisa julgada, permitindo nesse passo a propositura da presente ação rescisória, *ex vi* art. 966, IV, do CPC.

9. Ora, se a sentença exequenda dispôs expressamente que os juros moratórios incidiriam a partir da citação, transitando em julgado, jamais poderia ser alterada *a posteriori* na fase de execução de sentença, mesmo que o d. magistrado de primeiro grau entendesse que o termo *a quo* seria mesmo do desembolso de cada parcela, por ser o mais justo, ante o intransponível óbice da imutabilidade da coisa julgada.

10. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR é categórico: *“a coisa julgada alcança a parte dispositiva da sentença ou acórdão, e ainda o fato constitutivo do pedido* (a *causa petendi*)*”* (CPC Anotado, Forense, 2ª ed., 1996, p. 200).

11.A coisa julgada torna *“imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso”* (art. 502, NCPC)[[5]](#footnote-5), passando a ter *“força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida”* (art. 503, NCPC)[[6]](#footnote-6).

12.LIEBMAN ensina: *“*Na verdade, a coisa julgada abrange a questão última do raciocínio do juiz, a conclusão do seu silogismo, que constitui a premissa essencial objetiva, a base lógica e necessária do dispositivo: por exemplo, quando a sentença condena o réu a pagar cem, passa em julgado também a declaração que o réu é devedor de cem a título de mútuo*”* (INSTITUIÇÕES, nota n. 6, p. 394/395, vol. I).

13. SÉRGIO SAHIONE FADEL usa da célebre expressão de Affonso Fraga, que melhor aplica-se à demanda *sub cogitationi*: *“CERTA OU ERRADA, FAÇA DO PRETO BRANCO, DO QUADRADO REDONDO, a coisa julgada é IMUTÁVEL, ou seja, NÃO PODERÁ DE NENHUM MODO SER ALTERADA, AMPLIADA OU RESTRINGIDA. Tem força de lei, de título oponível a quem quer que seja; deve ser obrigatoriamente acatada e cumprida”* (CPC Comentado, Forense, 5ª ed., vol. 2, p. 88/89).

14. Em remate, a v. sentença rescindenda, ao alterar significativamente a parte dispositiva do título judicial exequendo, também contrariou o disposto no art. 509 § 4º do CPC[[7]](#footnote-7), que inibe a alteração do julgado na fase de execução.

III – PEDIDOS

15. ***Ex positis***, o autor REQUER:

a) seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, para fins de rescindir a v. sentença rescindenda que julgou a impugnação ofertada pelo autor, retificando que a incidência dos juros moratórios será calculada a partir da citação, condenando o réu aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios;

b) a citação do réu por mandado, no endereço registrado no preâmbulo, para, querendo, apresentar sua contestação no prazo estabelecido pelo d. relator (CPC, art. 970)[[8]](#footnote-8), sob pena de revelia;

c) a produção de provas documental, testemunhal, pericial, e, especialmente, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão.

d) a juntada da guia do depósito da importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 319.** A petição inicial indicará: **I -** o juízo a que é dirigida; **II -** os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; **III -** o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;**IV -** o pedido com as suas especificações; **V -** o valor da causa; **VI -** as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; **VII -** a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. **§ 1º**Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.**§ 2º**A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu. **§ 3º**A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 966 §  1o** Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, **sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado.** [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art.  966 -§ 4º** Os atos de disposição de direitos, praticados pelas partes ou por outros participantes do processo e homologados pelo juízo, bem como os atos homologatórios praticados no curso da execução, estão sujeitos à anulação, nos termos da lei. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 966.**  A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: **I -** se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; **II -** for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente; **III -** resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei; **IV** - ofender a coisa julgada; **V** - violar manifestamente norma jurídica; **VI -** for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória; **VII -** obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; **VIII -** for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos; **§ 1º** Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado; **§ 2º** Nas hipóteses previstas nos incisos do caput, será rescindível a decisão transitada em julgado que, embora não seja de mérito, impeça: **I** - nova propositura da demanda; ou**II -** admissibilidade do recurso correspondente; **§ 3º** A ação rescisória pode ter por objeto apenas 1 (um) capítulo da decisão. **§ 4º** Os atos de disposição de direitos, praticados pelas partes ou por outros participantes do processo e homologados pelo juízo, bem como os atos homologatórios praticados no curso da execução, estão sujeitos à anulação, nos termos da lei. [↑](#footnote-ref-4)
5. **Art. 502 -**Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso. [↑](#footnote-ref-5)
6. **Art. 503 -** A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida. [↑](#footnote-ref-6)
7. **Art. 509 § 4º.** Na liquidação é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou. [↑](#footnote-ref-7)
8. **Art. 970.** O relator ordenará a citação do réu, designando-lhe prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar resposta, ao fim do qual, com ou sem contestação, observar-se-á, no que couber, o procedimento comum. [↑](#footnote-ref-8)